



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Segunda-feira • 6 de Novembro de 2017 • Ano VI • Nº 2453

Esta edição encontra-se no site: [www.portoseguro.ba.io.org.br](http://www.portoseguro.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Ata 002 Do Certame Da Tomada De Preços Nº 015/2017-** Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar Execução de Manutenção em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Malha Viária Urbana Pavimentada e Construção de Lombadas Redutoras de Velocidade em Diversos Logradouros do Município de Porto Seguro-BA.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atas

### ATA 002 DO CERTAME TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017

Às 14h00min (Quatorze horas) do dia 06 de novembro de 2017, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, situada à Av. dos Navegantes, Centro Comercial Pau Brasil, 255, 1º Andar, Salas 21 e 23, reuniu-se o a Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 8878/2017 de 29 de agosto 2017, composta pelos Senhores Rilei Medeiros Ribeiro, Nilvan de Jesus Rusciolelli, Raimundo de Souza Lopes, sendo presidida pelo primeiro, para os trabalhos atinentes à licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar Execução de Manutenção em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Malha Viária Urbana Pavimentada e Construção de Lombadas Redutoras de Velocidade em Diversos Logradouros do Município de Porto Seguro–BA. A presente sessão tem por objetivo avaliar e julgar a HABILITAÇÃO das empresas licitantes, conforme registros contidos na ata do dia 19/10/2017. A fim de auxiliar os trabalhos quanto a avaliações dos atestados técnicos apresentados pelas licitantes, foi requerido avaliação de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Obras, que emitiu parecer técnico e se fez presente até a conclusão desta ata, avaliando os quesitos técnicos relacionados aos atestados de capacidade técnica. Inicialmente, em resposta aos questionamentos sobre o prazo de protocolização de garantia contido no item 5.1.5, alínea c.1 do edital, seguindo entendimentos e orientações recentes do TCU, a COPEL esclarece que por se tratar de documento necessário para qualificação econômica financeira, devendo ser apresentado no momento da habilitação, desconsidera o prazo de protocolização. Em seguida, após as devidas avaliações e discussões, a COPEL chegou as seguintes conclusões: Quanto a empresa CONSTRUTORA RIO BONITO: (01) deixou de apresentar autenticação em alguns documentos tais como “identidade dos sócios”, “alvará de localização e funcionamento”, “contrato de prestação de serviços”, “atestados de capacidade técnica”, etc, em desacordo com a exigência contida no item 5.1 do edital; (02) Quanto a autenticação da “certidão de débitos municipais de Jequié”, muito embora não conste o endereço eletrônico para sua validação virtual a COPEL procedeu com pesquisa a fim de verificar sua autenticidade, localizando o endereço <http://www.siam.org.br/site/siaEmissaoCertidao.cfm>, ao final NÃO FOI POSSÍVEL sua validação sob informação de “CERTIDÃO NÃO ENCONTRADA”, e ao emitir CND atual conta como “POSITIVA”, conforme documento anexo a esta ata; (03) Não apresentou a garantia conforme requerido no item 5.1.5, letra “c”; (04) Não apresentou a CND do Município de Porto Seguro, conforme item 5.1.3, letra “e”; (05) o Memorial de Cálculos relativos aos índices exigidos no edital atende a disposição do item 5.1.5, letra “b.3”; (06) Quanto as parcelas de maior relevância, por meio de parecer técnico emitido por engenheiro do Município, verifica-se sua compatibilidade com aquelas requeridas no edital, (07) no entanto, os atestados acostados as CATs nº 944/2003, 1582/2008, 1826/2005, 569/2008, estão todos sem autenticação. Apenas os atestados da CAT 306319/2015 está autenticada de forma digital. Ainda, em avaliação a sua documentação a COPEL constatou que (08) não foi apresentado o Contrato Social Vigente, uma vez que a mesma apresentou na Habilitação e no credenciamento Contrato Social datado de 22/02/2017, porém em à JUCEB (EM ANEXO) foi verificado que houve um arquivamento de contrato sob o número 97702339 no dia 03/10/2017. Tal alteração passou a ter vigor na data de seu arquivamento tornando a alteração anterior inválida para fins de participação no presente certame e ao apresentar a documentação de habilitação a licitante deixa de cumprir por inteiro o item 5.1.2, alínea “a” do Edital referente à Habilitação Jurídica. Pelas razões contidas nos itens 01, 02, 03 04, 07 e 08, a empresa CONSTRUTORA RIO BONITO foi considerada INABILITADA. Quanto a empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES: Constatou-se que (01) Não apresentou o Contrato Social Vigente, uma vez que a mesma apresentou na Habilitação e no credenciamento um Contrato Social datado de 28/03/2017, porém em consulta ao site da JUCEB (EM ANEXO) foi verificado que houve um arquivamento de contrato sob o número 97702434 no dia 03/10/2017. Tal alteração passou a ter vigor na data de seu arquivamento tornando a alteração anterior inválida para fins de participação no presente certame e ao apresentar a documentação nos documentos de habilitação a licitante deixa de cumprir por inteiro o item 5.1.2, alínea “a” do Edital referente à Habilitação Jurídica; (02) Não apresentou a CND do Município de Porto Seguro, conforme item 5.1.3, letra “e”; (03) a Certidão de Falência e Concordata está vencida em 18/10/2017 (04) Não apresentou no Memorial de Cálculos informações quanto ao índice de endividamento, nos termos do item 5.1.5, alínea “b.4”; (05) Não efetivou a garantia requerida no item 5.1.5, alínea “c”. Juntou-se documento denominado “Fiança Digital”, “Carta de Fiança” CF: nº1020/2017, PIN: GMB1020VRN20171018, emitida pela empresa GARANTIA MERCHANT BANK, e não corresponde com as hipóteses previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93. (05) Os atestados registrados nas certidões nº (s) BA20140001094, BA20140000689, 2742/2010, BA20140000040, 1199/2007, 1261/2008, 1456/2010 e 809/2008 embora apresente compatibilidade com o objeto da presente licitação, há de se notar que os atestados acostados não constam registro do CREA que as vinculem junto as CATs, como se evidencia nos atestados apresentados pelas demais empresas participantes do certame. Pelas razões contidas nos itens 01, 02, 03 04 e 05, a empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi considerada INABILITADA. Quanto a empresa PAVINORTE REMOLDADOS, os questionamentos relativos ao (01) “visto do CREA-BA”, (02) ausência de DHP junto ao Balanço Patrimonial, e (03) necessidade de “sinal público” junto a autenticação dos documentos realizados noutra estados, a COPEL esclarece o seguinte: (04) Nos termos da Legislação vigente e de acordo com entendimentos do TCU a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara. (05) Quanto a questão de apresentação da DHP junto ao Balanço Patrimonial, a COPEL esclarece que não se trata de documento exigido e necessário para efeitos de

comprovação de qualificação econômica financeira nos termos do item 5.1.5 alínea b.1 do edital. Seguindo entendimento do TCU, não é motivo para inabilitação. Uma simples leitura do Acórdão Acórdão 2.993/2009 – TCU – Plenário mostra que é claro o posicionamento desta Corte quanto à impertinência da exigência de aposição de DHP nos documentos contábeis dos licitantes, havendo, inclusive, comando específico quanto a isso. (06) Quanto a necessidade de “sinal público” para validação da autenticidade de documentos autenticados em outros Estados, não prospera a alegação de irregularidade, uma vez que autenticações feitas por cartórios de outros Estados, para efeitos de habilitação em licitações, pressupõe que todos os tabeliões possuem boa fé no território nacional para atestar autenticidade de firmas e documentos; (07) Quanto a legitimidade para assinatura dos documentos e declarações, a COPEL certificou-se que os poderes estão outorgados ao Sr. Vinícios Galvão Santana por meio de procuração pública acostada junto ao Credenciamento. (08) Quanto a consolidação do contrato social da empresa verificou-se à fl. nº 08 do conjunto de documentação apresentada para habilitação; (09) Quanto a firma reconhecida em contrato de trabalho do Sr. Danilo Rodrigues dos Santos não, embora o edital não o exija, a COPEL constatou que o referido documento encontra-se acostado à fl. 38, com a firma devidamente reconhecida; (10) Quanto a ausência de autenticação da CND do Município de Montanha, a sua validação se deu por meio do site: [https://wilburwright.el.com.br/pm\\_es\\_montanha/services/certidao\\_consulta.php](https://wilburwright.el.com.br/pm_es_montanha/services/certidao_consulta.php), conforme documentação acostada a presente ata. (11) Considerando que os apontamentos foram esclarecidos e a COPEL não constatou irregularidade na documentação apresentada pela empresa PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA, esta considera-se HABILITADA. Quanto a empresa MAIS CONSTRUTORA LTDA: (01) repete-se os esclarecimentos anteriores quanto ao “visto do CREA-BA”, apresentação da DHP junto ao Balanço Patrimonial, e “sinal público” para os documentos autenticados em outro Estado. (02) A empresa Rio Bonito alega que a empresa Mais Construtora participa do presente certame por meio de Consórcio, e que por essa razão estaria em desacordo com o item 2.3 do edital que veda expressamente a participação de empresas nessas condições. A COPEL após avaliações não evidenciou a formação ou pretensão de formação de consórcio, e os atestados de capacidade técnica estão em nome dos responsáveis técnicos que constam na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CREA/MG (MAIS CONSTRUTORA). (03) Quanto ao questionamento da ausência do demonstrativo contábil, COPEL verificou a ausência do Termo de Abertura e Fechamento, descumprindo a exigência contida no item 5.1.5, b.1 do edital. Pelas razões contidas nos itens 03 a empresa MAIS CONSTRUTORA foi considerada INABILITADA. Por fim, o presidente da COPEL determina publicação desta ata no Diário Oficial do Município. Abre-se prazo recursal e vistas ao presente processo. Os envelopes de propostas de preços permanecem na posse da COPEL, até convocação da sua abertura. Logo a seguir, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a registrar lavrou-se a presente ATA, que vai assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA. RILEI MEDEIROS RIBEIRO / Presidente da Copel, Raimundo de Souza Lopes / Membro Copel, Nilvan de Jesus Rusciolli / Membro Copel, Jonatha L. Cavalli / Engenheiro Civil - CREA/RS 208931